

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 105/2015**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2015**  
**PROCESSO Nº 64/2015**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.937.451/0001-85, com sede no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rodovia PR 180, KM 04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia majoritária e administradora, **Sr. ANGELA MARIA MEIMBERG**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 622.490.299-20, RG nº 4.025.037-9 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 09/2015, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 02 de setembro de 2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **Concerto e Reposição de peças no Caminhão Ford, placa AVZ - 1587 do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR**, conforme quantidades e especificações mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Item	Desc. do Item	Qtde	Fornecedor	Unit.	Total
1	Serviços de mão-de-obra como diagnóstico, elétrico, deslocamento, reprogramação e frete para concerto do caminhão Ford placa AVZ - 1587	1	BIGGER CAMINHÕES LTDA	2.160,00	2.160,00
2	ARRUELA LISA DIVERSAS CÓDIGO 1020DIV	4	BIGGER CAMINHÕES LTDA	2,00	8,00
3	PORCA DIVERSAS CÓDIGO 8554DIV	4	BIGGER CAMINHÕES LTDA	1,20	4,80
4	COXIM CÓDIGO C458125AA	2	BIGGER CAMINHÕES LTDA	82,00	164,00
5	MÓDULO RASTREAMENTO CÓDIGO C4519A366CA	1	BIGGER CAMINHÕES LTDA	1.454,00	1.454,00

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 3.790,80</b>
--------------------	---------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade nº 09/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços, e fazer a reposição das peças todas novas quando for o caso;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 3.790,80** (Três mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

O prazo de entrega do objeto será de acordo com a execução dos serviços e troca de peças, em caráter prioritário, conforme agendamento com a Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 02 de novembro de 2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0801	1451	0801	26	782	15	2	18		339030399900

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de setembro de 2015.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**CONTRATANTE**  
JAIR STANGE  
*Prefeito Municipal*

**BIGGER CAMINHÕES LTDA**  
**CONTRATADO**  
ANGELA MARIA MEIMBERG  
*Sócio/Administrador*

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG nº:

Nome:  
RG nº:

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_